



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

**PUBLICADO NO DOM N^o 91
DE 27 / 11 / 03**

PORTARIA n^o 92/2003

**Regulamenta as atividades específicas
das Feiras Livres Volantes.**

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 2^o do Regulamento aprovado pelo Decreto n^o 992, de 15 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1^o. As Feiras Livres Volantes são Unidades de Abastecimento destinadas à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios, assim como de produtos e artigos de uso doméstico e pessoal, que atendam a demanda da população.

Art. 2^o. A ocupação de cada uma das Unidades, constituídas por bancas, dar-se-á através de outorga de Licença a título precário, de acordo com o Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba.

Art. 3^o. A comercialização nas Unidades será exercida em locais públicos pré-determinados, em bancas de madeira ou metal, respeitadas as seguintes dimensões:

- a) 1,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- b) 3,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- c) 4,50 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- d) 6,00 m de frente por 2,50 m de profundidade;
- e) 7,50 m de frente por 2,50 m de profundidade.

§ 1^o As bancas com 9,00 e 10,50 metros de frente existentes continuarão autorizadas a funcionar até serem baixadas ou cedidas a terceiros.

§ 2^o A Administração poderá autorizar a comercialização em veículos automotores ou trailers adaptados que facilitem a locomoção dos usuários sem alterar a estrutura da feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art. 4º. É obrigatório, nas bancas, o uso de cobertura de lona impermeável do tipo e material determinados pela SMAB, em perfeitas condições de uso.

Art. 5º. Os usuários terão o prazo de 03 (três) horas, antes do início da feira, para montagem e arrumação das bancas, e de 02 (duas) horas, após o horário estabelecido para seu encerramento, para desmontagem e desocupação do local.

Art. 6º. A disposição das bancas nos locais não poderá ser alterada sem a prévia autorização escrita da SMAB.

Art. 7º. Cada uma das Unidades deverá ser constituída de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das bancas destinadas a comercializar produtos hortifrutícolas.

Art. 8º. Diariamente, a Administração anotará a presença dos usuários, sendo que as ausências apenas serão abonadas mediante justificativas relevantes, a serem analisadas pela Gerência da Unidade.

Art. 9º. É obrigatória a presença do usuário na banca durante todo o transcorrer da feira, podendo, mediante justificativa, ser substituído por seu cônjuge, companheiro ou parente de 1º grau.

§1º. Caberá à Gerência da Unidade acatar ou não a justificativa apresentada pelo usuário, motivando a sua decisão.

§2º. A ausência do titular por mais de 30 (trinta) dias somente será admitida por motivo de doença ou força maior, devidamente comprovado perante a Gerência da Unidade e, exclusivamente durante o período de afastamento, as atividades poderão ser exercidas por seu preposto devidamente autorizado pela SMAB.

Art. 10º. Uma vez por ano é facultado ao usuário afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contínuos e não cumulativos, a título de folga, desde que requeira a SMAB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando o deferimento do pedido a exclusivo critério da Coordenação da Unidade de Abastecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO**

Art. 11. A critério da Administração e anuência da Comissão de Estudos e Auxílio Técnico - CEAT, poderá ser concedida uma folga semanal ao usuário, desde que a ausência de sua banca não seja prejudicial a feira como um todo.

Art. 12. O produtor rural, usuário nas Feiras Livres, pagará uma taxa anual referente ao comércio em logradouros públicos fixada em Decreto específico, sendo aplicáveis a ele as seguintes condições:

- a) apresentação de atestado de produtor rural fornecido pelo órgão competente;
- b) participação em, no máximo, 3 (três) feiras semanais, nos locais indicados pela Administração;
- c) comercialização somente produtos originários de sua lavoura, exceto nas feiras exclusivas de produtores, quando poderão adquirir produtos de terceiros devido a frustração de safra ou outro motivo relevante que prejudique a demanda da população;
- d) a comercialização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 13. A critério da Administração e com anuência da CEAT poderá ser admitido feirante de classe especial para preencher a ausência do titular em dia de folga, nos ramos de atividades que não estiverem representados em determinadas feiras.

Art. 14. As transferências, desistências e cassações de licenças relativas às Feiras Livres Volantes obedecerão ao disposto na Lei nº7.850 de 31 de dezembro de 1991, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições gerais que regulamentam as Unidades de Abastecimento de Curitiba, inclusive quanto aos demais direitos e obrigações dos usuários e às penalidades aplicáveis às eventuais infrações.

Gabinete da Secretaria Municipal do Abastecimento, em 25 de novembro de 2003.

UBIRAJARA SCHREIBER
Secretário Municipal